Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 — CEP 18.500 — LARANJAL PAULISTA — E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-89

LEI Nº 1.512, DE 28 DE JANEIRO DE 1985

Dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento de Tributos Municipais.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado, excepcionalmente, até o dia 28 de fevereiro do corrente ano, o pagamento da primeira parcela do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA e TAXA DE SERVIÇOS URBANOS, correspondente ao mês de janeiro de 1.985, isento de juros, multas e correção monetária.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 1.985.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 28/janeiro/1.985.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 22, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 28/01/85

Maria Candida Miglioni Campana-Oficial Administrativo